



Número: **0800176-62.2017.8.15.0581**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Rio Tinto**

Última distribuição : **12/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73938 68	12/04/2017 21:04	Petição Inicial	Petição Inicial
73938 71	12/04/2017 21:04	AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Cristiano Pereira	Outros Documentos
73938 72	12/04/2017 21:04	Procuração Dr. Philippe	Procuração
73938 75	12/04/2017 21:04	Doc. Pessoal0001 1	Documento de Identificação
73938 77	12/04/2017 21:04	BO0001 1	Documento de Comprovação
73938 78	12/04/2017 21:04	Laudo Trauma0001	Documento de Comprovação
73938 80	12/04/2017 21:04	Doc. Moto0001 1	Documento de Comprovação
73938 81	12/04/2017 21:04	SINISTRO 3170023861 - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NEGADO PELA LIDER SEGURADORA	Documento de Comprovação
12886 630	08/03/2018 10:27	Despacho	Despacho
23199 054	01/08/2019 20:32	Expediente	Expediente
23513 936	14/08/2019 15:19	Petição	Petição
23513 942	14/08/2019 15:19	Emenda a Inicial - Cristiano Pereira da Silva	Outros Documentos
23999 268	11/09/2019 12:48	Despacho	Despacho
28895 842	09/03/2020 11:18	Expediente	Expediente

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:03:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221035309200000007248980>
Número do documento: 17041221035309200000007248980

Num. 7393868 - Pág. 1



Philippe Goes Albuquerque
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO TINTO - PB.**

CRISTIANO PERERIA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3.337.276 SSP/PB e CPF nº 075.342.444-47, residente e domiciliado no Sítio Saco, s/n, Zona Rural, Rio Tinto – PB, CEP: 58.297-000, por seu advogado e procurador abaixo assinado, com endereço no rodapé desta petição, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica com CNPJ nº: 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º Andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.031-205. E-mail: citacao.intimacao@seguradoraslider.com.br, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir e requerer:

Av. Dom Pedro I, nº 361, Sala 104, Ed. Holanda Center, Tambiá, João Pessoa – PB

E-mail: pgadvocaciapb@gmail.com

Fone: (83) 9 8716-7877

Página 1



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:03:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221014930800000007248983>
Número do documento: 17041221014930800000007248983

Num. 7393871 - Pág. 1



Philippe Goes Albuquerque

ADVOCACIA

PRELIMINARMENTE, informa a parte autora o INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO nos termos do Art. 319, VII do CPC/2015.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente requer que lhe seja concedido a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA** na forma da Lei. 1.060/50, artigos 4º e 5º, § 4º, em razão da promovente não poder custear a despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento e de sua família.

2. DOS FATOS

No dia 12.07.2015, por volta das 14h45, quando o autor conduzia a MOTO HONDA/CG 125 FAN, VERMELHA, PLACA OEH-0804/PB, Chassi nº 9C2JC4110CR500702, de propriedade do primo da esposa do autor o Sr. GENILDO ELEOTÉRIO DA SILVA, perdeu o controle em face das péssimas condições da estrada de barro, vindo a fraturar a clavícula esquerda, sendo socorrido pela ambulância do HOSPITAL HGM em Mamanguape/PB e posteriormente foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto em João Pessoa - PB. (Vide boletim de ocorrência nº 002/2016 em anexo).

Como já dito, em decorrência do acidente a promovente teve sérios problemas de saúde, sofrendo fraturas em seu ombro esquerdo (CID 10 S42.0 Fratura da clavícula), ficando o autor completamente incapaz.

Na ocasião, o autor foi socorrido HOSPITAL HGM em Mamanguape/PB e posteriormente foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto em João Pessoa - PB. (Vide documentos dos Hospitais em anexo).

A parte autora não consegue realizar suas atividades diárias e laborativas normalmente, as sequelas do acidente estarão presentes para sempre em sua vida.

Av. Dom Pedro I, nº 361, Sala 104, Ed. Holanda Center, Tambiá, João Pessoa – PB

E-mail: pgadvocaciapb@gmail.com

Fone: (83) 9 8716-7877

Página 2



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:03:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221014930800000007248983>
Número do documento: 17041221014930800000007248983

Num. 7393871 - Pág. 2



Philippe Goes Albuquerque

ADVOCACIA

Assim, vem através da presente ação buscar a tutela jurisdicional para a efetivação da Justiça, sendo notório o enorme prejuízo sofrido, tendo consequências até os dias atuais, fato este que enseja indenização máxima.

3. DO DIREITO

Conforme acima suscitado, a parte autora tem direito ao recebimento da devida indenização pelas lesões sofrida em decorrência dos acidentes de trânsito.

Ainda, tendo o acidente ocorrido em 03.11.2012 deve-se aplicar o novo valor indenizatório fixado pelo art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945 de 2009, passa a ter o valor para invalidez permanente de R\$ 13.500,00, vejamos a tabela em anexo:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	

Av. Dom Pedro I, nº 361, Sala 104, Ed. Holanda Center, Tambiá, João Pessoa – PB

E-mail: pgadvocaciapb@gmail.com

Fone: (83) 9 8716-7877

Página 3



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:03:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221014930800000007248983>
 Número do documento: 17041221014930800000007248983

Num. 7393871 - Pág. 3



Philippe Goes Albuquerque
ADVOCACIA

mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Por sua vez, o art. 3º, II da Lei nº 6.194/74 não exige que a invalidez seja total, mas apenas permanente, sendo que o grau da incapacidade, nas circunstâncias, não interfere no valor da indenização.

Por sua vez, o art. 5º e §§ 1º, 'b', e 2º, com a alteração da Lei nº 8.441/92, prevê:

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Aplicando-se a tabela encravada na Lei, Vislumbra-se, portanto, que o valor a ser deferido deverá estabelecer indenização sobre o percentual de 100%, do valor total da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00.

A Lei estabelece o valor único de 70% se acontecer "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos" (texto integral da lei contido na tabela).

A perda funcional é evidente, e o valor arbitrado não poderá em maneira alguma ser menor do que R\$ 9.450,00.

4. DO PEDIDO

PRELIMINARMENTE, requer a V. Exa. O benefício da **justiça gratuita**, com fundamento do Art. 4º da Lei 1.060/50, uma vez que a requerente é estudante não tendo condições de efetuar o pagamento das custas processuais, sem que haja prejuízo no seu sustento, ainda considerando que estar impossibilitada de trabalhar.

Av. Dom Pedro I, nº 361, Sala 104, Ed. Holanda Center, Tambiá, João Pessoa – PB

E-mail: pgadvocaciapb@gmail.com

Fone: (83) 9 8716-7877

Página 4



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:03:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221014930800000007248983>
 Número do documento: 17041221014930800000007248983

Num. 7393871 - Pág. 4



Philippe Goes Albuquerque
ADVOCACIA

PRELIMINARMENTE, informa a parte autora o INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO nos termos do Art. 319, VII do CPC/2015.

EX POSITIS, vem a promovente requerer a V. Exa. Que tome as providências legais cabíveis à espécie, determinando as seguintes medidas:

1. Seja concedida **A TUTELA JURISDICIONAL**, no sentido de:

1.a) Seja citado a SEGURADORA demandada, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, dentro do prazo legal, contestar a presente ação pois, se não o fizer, arcará como o ônus da revelia;

1.b) Ao final, que seja julgado procedente a presente Ação de cobrança, assegurando a autora o recebimento do respectivo seguro no percentual de 100% (R\$ 13.500,00), ou, caso Vossa Excelência não entenda dessa forma, seja concedido a indenização 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, requer a condenação da seguradora no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tudo devido a invalidez permanente de membro superior, isso devidamente corrigido.

1.c) Seja a demandada condenada a honrar com as custas e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Protesta-se provar o alegado por provas documentais, que ora se junta, ouitiva de testemunhas, depoimento pessoal, e todos os meios admitidos em direito.

Dar-se-á o valor da causa R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos
Pede e espera Deferimento.

João Pessoa - PB, 08 de Abril de 2017.

Philippe Goes Albuquerque
OAB/PB 19.268

Av. Dom Pedro I, nº 361, Sala 104, Ed. Holanda Center, Tambiá, João Pessoa – PB

E-mail: pgadvocaciapb@gmail.com

Fone: (83) 9 8716-7877

Página 5



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:03:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221014930800000007248983>
Número do documento: 17041221014930800000007248983

Num. 7393871 - Pág. 5

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

Felipe Ribeiro Viana da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

OUTORGANTE

*Castro Pereira da Silva Residirio Cabral
RN n° 3937046 e PPF n° 015342-644-43, RE-
SINHAR F. DOMINICINO NO ST SAO SP, ALEN ROMA
Rio Tuim/RS - CEP: 58287000.*

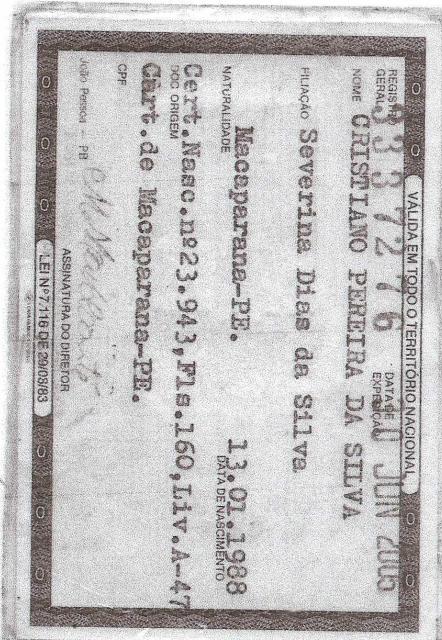
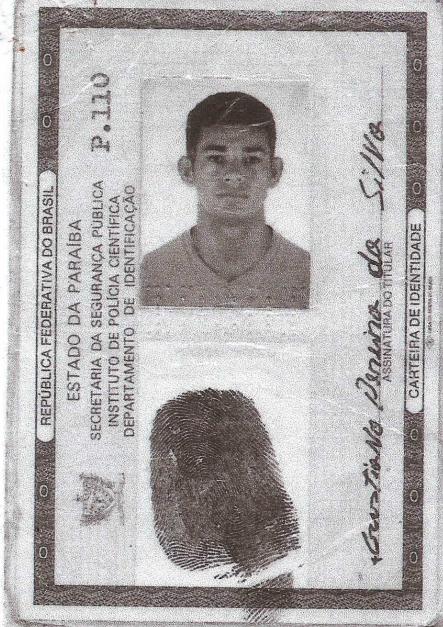
OUTORGADO: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB 19.268 e LUCIANO BEZERRA FERREIRA, brasileiro, casado, estagiário de advocacia, inscrito na OAB/PB nº 11.400-E, com endereço profissional localizado à Rua Deputado Odon Bezerra, 351, também João Pessoa-PB CEP:58020-500.

PODERES: amplos, com cláusula *ad judicia et extra*, afim de que, possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual, municipal, distrital ou entidade para estatal, especialmente para ajuizar ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firma compromisso, prestar declarações, inclusive de pobreza, receber citação, bem como sob estabelecer a presente, com sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: O (a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade Judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 1.060 de 1950.

João Pessoa-PB, 20 de Janeiro de 2017.

Castro Pereira da Silva
OUTORGANTE



AILTON ELEOTERIO DOS SANTOS
SIT SACO, SIN - AREA RURAL
RIO TINTO / PB CEP: 56297000 (AG 14)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB - CEP 58071-680
CNPJ 03 056 183 / 0001-40 nsc Est. 16 015 823-0

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Rotero 17 - 268 - 793 - 8200 Referência: Set / 2015
Nº medidor: 00000887327 Emissão: 29/09/2015

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001 251 847
Código para Débito Automático: 00012188865

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br



Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1213996-5**

Set / 2015

Apresentação

- Redução do valor da bandeira vermelha em 18%, de R\$ 5,60 para R\$ 4,60 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Homologatória ANEEL 1 946/2015, vigente a partir de 01/09/2015

29/09/2015

Data prevista da próxima leitura

29/10/2015

CPF/ CNPJ/ RANI
713725020449

Faturas em atraso

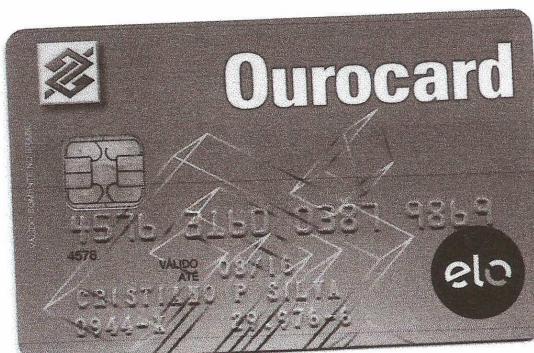
FATURAS VENDIDAS ATÉ O DIA 24/08/2015 PAGAS OBRIGADO!

Cálculo de consumo					
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	
27/08/15	16043	29/09/15	16268	1	21,0
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)		
Consumo em kWh	215	0,4181*	89,80		
Adic. B. Vermelha			9,93		
IMPOSTOS E ENCARGOS					
PIS			1,35		
COFINS			6,20		
CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			9,20		
JUROS DE MORA 07/2015			1,00		
JUROS DE MORA 08/2015			0,15		
MULTA 07/2015			2,15		
MULTA 08/2015			2,23		
ICMS (Base de Cálculo R\$ 147,09 Alíquota 27,00%)			39,71		

Histórico de Consumo (kWh)

Mês	Consumo (kWh)
Ago/15	170
Jul/15	184
Jun/15	198
May/15	158
Abr/15	200
Mar/15	173
Fev/15	208
Jan/15	191
Dez/14	152
Nov/14	158
Out/14	149
	138

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**



13/07/15



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:04:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221022736400000007248987>
 Número do documento: 17041221022736400000007248987

Num. 7393875 - Pág. 1



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 002/2016
Ocorrência nº. 282/2016

Aos 21 dias de JULHO

de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) ad hoc, aí, por volta 10h:20min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, conhecido por , Identidade nº 3337276-SSP-PB, CPF nº 075.342.444-47, nacionalidade brasileiro, estado civil: casado, profissão: operador de carregadeira, filho(a) de Severina Dias Da Silva, natural de Macaparana/PE, nascido(a) em 13/01/1988 (28 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Tavares(Próximo Ao Cemitério Da Localidade), tendo como ponto de referência: ZONA RURAL, na cidade de RIO TINTO PB, fone(s) para contato: 83 99161-8890.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO;
- 2) DATA DO FATO: 12 de julho de 2015;
- 3) HORÁRIO: 14h:45min;
- 4) LOCAL: EM UMA ESTADA DE BARRO NO SÍTIO TAVARES(PRÓXIMO AO CEMITÉRIO LOCAL).
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE, o noticiante vinha pilotando a moto do primo de sua esposa na estrada de barro do sítio Tavares - zona rural - Rio tinto/PB no dia 12/07/2015 por volta das 14:45, havia chuvido e a estrada estava encharcada e o noticiante ao fazer uma curva pilotando a moto derrapou e caiu, vindo a fraturar a clavícula esquerda;QUE, o noticiante foi socorrido por parentes para o HOSPITAL HGM em Mamanguape/PB e de lá foi encaminhado para o Hospital de emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa /PB; QUE, a moto em que o noticiante estava é do primo de sua esposa GENILDO ELEOTERIO DA SILVA, uma moto HONDA CG FAN 125, COR VERMELHA, PLACA OYE0804/PB, CHASSI Nº 9C2JC4110CR500702, RENAVAN Nº 0046486619-7 EM NOME DA PESSOA DE GENILDOELEOTERIO DA SILVA;QUE o noticiante teve alta no dia seguinte 13/07/2015, conforme laudo médico apresentado nesta delegacia;QUE, o noticiante na época do fato não era pessoa habilitada, conforme confirmou nesta delegacia, vindo a tirar sua habilitação após o acidente, DATA EM QUE FOI TIRADA A HABILITAÇÃO PARA CARRO E MOTO 07/07/2016.

6) OBSERVAÇÕES:

o noticiante apresentou o laudo original do Hospital, CNH COM HABILITAÇÃO PARA CARRO E MOTO, TIRADA POSTERIOR A DTA DO ACIDENTE 07/07/2016, RG E A XEROX DA DOCUMENTAÇÃO DA MOTO.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
7ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de RIO TINTO/PB



GOVERNO DA PARAÍBA



Cristiano Pereira da Silva

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

Comunicante

Kariny Ummen Carneiro

Mat. 000834
Escrivão/Agente
Matrícula nº 000834



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	13/01/88
NOME DA MÃE	SEVERINA DIAS DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	851.044
DATA DO ATENDIMENTO	12/07/15
HORA DO ATENDIMENTO	20:54
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital. Paciente vítima de acidente de motocicleta, com fratura de clavícula esquerda. Abdomen sem alterações. Glasgow 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de clavícula esquerda AP/P

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula esquerda.

TRATAMENTO:

Imobilização de fratura.

ALTA HOSPITALAR: 13/07/15

DATA DA EMISSÃO: 31/05/16

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB		Nº 012298345980	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	PRT 20161500005955-2	
E	1 0046486619-7	EXERCÍCIO: 00/00000000 2016	
NOME GENILDO ELEOTERIO DA SILVA			
CPF / CNPJ 07679271410		PLACA OEY0804/PB	
PLACA ANT / UF NOVO PB		CHASSI 9C2JC4110CR500702	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARCAS / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS		ANO FAB. 2012	ANO MOD. 2012
CAP / POT / CIL 2 P / 124 / CI		CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE VERMELHA
COTA ÚNICA IPVA PAGO EM *****		VENC. COTA ÚNICA 11/04/2016	VENC / COTAS 1 ^a 0 2 ^a 3 ^a
FAIXA IPVA *****		PARCELAMENTO / COTAS 0	
PRÉMIO TARIFÁRIO (RS) *****		IOF (RS) SEGURADO	PRÉMIO TOTAL (RS) PAGO 11/04/2016
REST. BEN. TRIBUTARIO RIO TIB		0	11/04/2016
332		Aristeu Chaves Sousa Diretor Superintendente - DETRAN/PB	34100
OBSERVAÇÕES A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA			
EXPEDIDOR			

DENATRAN

Todos os direitos reservados

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012298345980 BILHETE DE SEGURO DPVAT

GENILDO ELEOTERIO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

07679271410 OEY0804/PB

SAC DPVAT 0800 022 1204

2016 11/04/2016 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

GENILDO ELEOTERIO DA SILVA PLACA

RENAVAM MARCA / MODELO

I 07679271410 Nº CHASSI OEY0804/PB

00464866197 HONDA/CG 125 FAN KS PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (RS) DENATRAN (RS) CUSTO DO SEGURO (RS)

2012 9 9C2JC4110CR500702

CUSTO DO BILHETE (RS) IOF (RS) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS)

***** SEGURADO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

34100-1420330-20160411

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, _____,

RG nº _____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____, portador do CPF nº _____, com Domicílio na cidade de _____, no Estado de _____, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) _____, nº _____, complemento, _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima _____, cujo o condutor era _____.

Veículo: _____

Ano: _____

Modelo: _____

Placa: _____

Chassi: _____

Data do acidente: _____

Local e data: _____

~~X Genival Cleotério da Silva~~
Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

X _____

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro) (Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade) Descrição do Status

Pimentel-Serviço Notarial e Registral Titular: Adson Hugo Pimentel
Av da Mangueira, 27 Centro-CEP 58297-000 Fone: (83)3291-2342
Reconheço como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: _____
GENIVAL CLEOTÉRIO DA SILVA
Data: 20/12/2013
Lugar: Rio Branco-RS
Firma: _____
Felipe Ricardo Nobrega da Silva Escrevente
(2015-003936)EROLIKR\$ 17,73 FARPAERS 0,23 FEPJ.R\$ 0,20
SELO DIGITAL: AC093000-001X
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Felipe Ricardo Nobrega da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO



SINISTRO 3170023861 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A-Matriz II

BENEFICIÁRIO CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 07534244447

Posição em 19-03-2017 12:15:16

Pedido de indenização cancelado.



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 12/04/2017 21:04:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041221032871700000007248993>
Número do documento: 17041221032871700000007248993

Num. 7393881 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800176-62.2017.8.15.0581

DESPACHO

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a exordial no prazo de 15 dias, retificando o pedido de gratuidade judiciária de acordo com a Lei nº 13.105/2015.

Rio Tinto, 5 de março de 2018.

Judson Kildere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 08/03/2018 10:27:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030810275386700000012590903>
Número do documento: 18030810275386700000012590903

Num. 12886630 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800176-62.2017.8.15.0581

DESPACHO

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a exordial no prazo de 15 dias, retificando o pedido de gratuidade judiciária de acordo com a Lei nº 13.105/2015.

Rio Tinto, 5 de março de 2018.

Judson Kildere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 08/03/2018 10:27:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030810275386700000012590903>
Número do documento: 18030810275386700000012590903

Num. 23199054 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 14/08/2019 15:19:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081415192055100000022791057>
Número do documento: 19081415192055100000022791057

Num. 23513936 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO - PB.

Processo nº: 0800176-62.2017.8.15.0581

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, com todo respeito que lhe é devido, em face do despacho retro, requerer a EMENDA A INICIAL, com fulcro no Art. 321 do CPC/2015, nos seguintes termos:

Requer a EMENDA A INICIAL, considerando que a parte é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, nos termos do Art. 98 e seg. do CPC/2015.

Nestes termos
Pede deferimento

João Pessoa - PB, 14 de Agosto de 2019.

PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE
Advogado OAB/PB n. 19.268

Av. Dom Pedro I, nº 361, Sala 104, Ed. Holanda Center, Tambiá, João Pessoa – PB

E-mail: pgadvocaciapb@gmail.com

Fone: (83) 9 8716-7877

Página 1



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE - 14/08/2019 15:19:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081415192604300000022791063>
Número do documento: 19081415192604300000022791063

Num. 23513942 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800176-62.2017.8.15.0581

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.

Designo **audiência de conciliação** para o dia **19/05/20, às 9h40**.

Cite-se a parte promovida com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, nos termos do art. 334 do CPC.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Rio Tinto, 30 de agosto de 2019.

Judson Kildere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 11/09/2019 12:48:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091112483170600000023246253>
Número do documento: 19091112483170600000023246253

Num. 23999268 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO TINTO

Processo nº: 0800176-62.2017.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE

INTIMAR a parte demandada do(a) despacho/decisão/ ID número 23999268

Rio Tinto, 9 de março de 2020.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: JAILZA HORTENCIO DA SILVA - 09/03/2020 11:18:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003091118167500000027847874>
Número do documento: 2003091118167500000027847874

Num. 28895842 - Pág. 1